

7 a 13 de setembro de 2015 | nº 2957

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

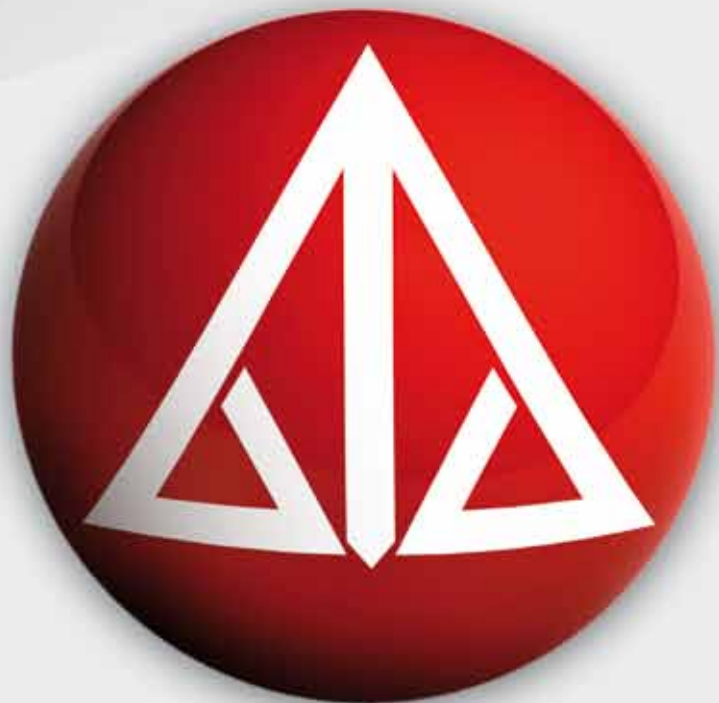
# AASP

Editado desde 1945

**VI Simpósio Regional AASP  
reúne 500 participantes em  
São José do Rio Preto**

**TJSP suspende a cobrança da  
taxa de desarquivamento**

**Código de Defesa do  
Consumidor após 25 anos**





# CURSOS ON-LINE **AASP**

Aperfeiçoe-se com a comodidade que você precisa

Com a nova plataforma dos cursos **via internet**, você tem à sua disposição cursos, palestras e seminários sobre as mais diversas áreas do Direito, transmitidos on-line ao vivo ou gravados, com a comodidade de assistir em seu computador, tablet ou smartphone.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se:

[cursosonline.aasp.org.br](http://cursosonline.aasp.org.br)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

VII

## Simpósio Regional

AASP em Ribeirão Preto

O Direito está sempre avançando, e você, advogado, também precisa acompanhar essas mudanças. Participe do Simpósio AASP e esteja sempre à frente na profissão.

# 2/10

EDIÇÃO EM RIBEIRÃO PRETO  
NO CENTRO DE CONVENÇÕES  
DA CIDADE

# INSCREVA-SE

[WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO](http://WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO)

Realização



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Patrocínio



THOMSON REUTERS

Apoio



OAB  
12ª Subseção  
Ribeirão Preto



PESQUISA  
**JURÍDICA**  
AASP



[www.aasp.org.br/pesquisajuridica](http://www.aasp.org.br/pesquisajuridica)

Search

**Reforce seus argumentos com as pesquisas jurídicas.**

Para agilizar o seu dia a dia pesquisamos, a partir do assunto determinado por você, as jurisprudências necessárias para compor seus processos.

**Acesse: [www.aasp.org.br/pesquisajuridica](http://www.aasp.org.br/pesquisajuridica)**



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	11 e 12
Pílulas do novo CPC.....	4		
No Judiciário.....	5 e 6	Prática Forense.....	13
Feriado – Independência do Brasil.....	6	Correição e Inspeção.....	13
Suspensão do Atendimento e de Prazos....	6	AASP Cursos.....	14
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	6 e 8		

## Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Leonardo Sica

**Vice-Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior

**1º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Secretário:** Renato José Cury

**1º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**2º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**Diretora Cultural:** Viviane Girardi

**Assessor da Diretoria:** Ricardo de Carvalho Aprigliano

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Marketing AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

## Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

26.439 exemplares

## Tiragem eletrônica

75.160 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Carta ao Leitor

Os desafios enfrentados pelos advogados e as principais mudanças do novo Código de Processo Civil foram os temas principais apresentados no VI Simpósio Regional promovido pela AASP no dia 21 de agosto, na cidade de São José do Rio Preto, no interior paulista. Cerca de 500 participantes ouviram importantes juristas a respeito das novidades introduzidas pelo novo Código e tiveram a oportunidade de ampliar a rede de relacionamentos com outros profissionais da região. Na seção “Notícias da AASP”, você confere os principais pontos abordados pelos palestrantes presentes na sexta edição do Simpósio Regional AASP, mais um evento de sucesso no calendário da Associação.

Você também tomará ciência do Comunicado nº 433 do Tribunal de Justiça de São Paulo originado da decisão proferida nos autos do mandado de segurança coletivo impetrado pela AASP contra a cobrança da taxa de desarquivamento de autos.

Trazemos também, nesta edição, novas pílulas sobre o novo CPC. Desta vez, você ficará a par dos comentários tecidos pelo professor André Pagani de Souza sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Em sua análise, o capítulo concernente ao tema é inovador na legislação brasileira, que carecia de uma disciplina processual civil expressa.

Fique bem informado sobre a recente publicação de novas súmulas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com enunciados relativos à rescisão contratual por justa causa, às custas processuais e ao depósito recursal, bem como sobre a prescrição biennial e quinquenal – interrupção.

São 25 anos da sanção do Código de Defesa do Consumidor. Desde então, o Brasil passou a viver uma nova fase no que tange ao reconhecimento dos direitos dos cidadãos. Na seção “Novidades Legislativas”, compartilhamos os principais avanços dessa lei e os desafios para o futuro, além de destacarmos as recentes discussões acerca do comércio eletrônico, o acesso ao crédito e superendividamento do consumidor e o fortalecimento dos Procons, assuntos que estão em análise no Senado.

Desejamos a todos uma ótima leitura e até a nossa próxima edição! ■

## VI Simpósio Regional AASP, em São José do Rio Preto



Mesa de abertura do VI Simpósio Regional AASP

Fotos: Reinaldo De Maria

Com cerca de 500 participantes (entre advogados e estudantes de Direito), aconteceu no dia 21 de agosto, em São José do Rio Preto, o VI Simpósio Regional AASP. O evento contou com a presença de importantes professores e juristas da atualidade (Ana Carolina Brochado Teixeira, Marcelo Truzzi Otero, Estevão Mallet, Flávio Luiz Yarshell, desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, Marcelo Vieira von Adamek (diretor da Associação), Heitor Sica e Humberto Theodoro Júnior), que, na oportunidade, expuseram seu entendimento sobre diversos aspectos do novo Código de Processo Civil. O auditório permaneceu lotado até o final do encontro.

Ao declarar aberto o VI Simpósio Regional, o presidente da AASP, Leonardo Sica, mencionou algumas das dificuldades que a advocacia enfrenta atualmente e citou, entre outros exemplos, algumas no âmbito da advocacia criminal: advogados

proibidos de acompanhar seus clientes nos depoimentos; advogados que têm suas comunicações com clientes interceptadas; e a apreensão de documentos de advogados pelas autoridades públicas.

Ele lembrou, também, propostas de parlamentares que procuram enfraquecer a advocacia, citando os projetos de lei que visam à extinção do exame da OAB e à justificativa da origem dos honorários pelos advogados.

“Este momento exige pessoas e instituições cada vez mais fortes; por isso, nós estamos aqui hoje para renovar a esperança em entidades como a AASP e a OAB. É com essa união de esforços que vamos fazer a sociedade compreender a função institucional do advogado.”

Sica mencionou ainda os projetos desenvolvidos pela AASP em conjunto com o Tribunal de Justiça de São Paulo (no âmbito da conciliação e mediação), com o Minis-

tério Público e com a Faculdade de Direito da USP, sempre em busca da produção de conteúdo útil e de conhecimento para os associados, conclamando os presentes a conhecerem mais os produtos e serviços da Associação e a fortalecerem suas entidades de classe.

Marcelo Truzzi Otero, advogado militante e professor universitário de diversas instituições de ensino, que integrou a primeira mesa, cujo tema foi “Reflexos do novo CPC em matéria de inventário e partilha”, destacou a importância do evento para a cidade de São José do Rio Preto. “A AASP é, reconhecidamente, a mais importante entidade a serviço da advocacia. Este Simpósio representa uma oportunidade singular de se manter contato direto com expoentes do Direito nacional sobre temas absolutamente pontuais e relevantes do novo Código, além de permitir a convivência entre os participantes, fomentando o diálogo e a reflexão entre os colegas.” Quanto a sua palestra,

## Notícias da AASP

ele ressaltou: “Quando falamos no direito sucessório, a partir do novo CPC, ele consagra alguns dispositivos que dizem respeito à partilha e às suas especificidades que permitem uma aplicação e uma interpretação funcionalizada do instituto. O que significa interpretação e aplicação funcionalizada do direito sucessório? A partir das regras dos arts. 647, parágrafo único, e 648 do novo CPC, as partes podem efetivamente buscar a tutela dos seus interesses individualizados no processo sucessório. Com esses artigos, o novo CPC instrumentaliza o advogado na legislação infraconstitucional para a efetividade da tutela sucessória”.

A advogada e professora de Direito de Família e Sucessões Ana Carolina Brochado Teixeira, que compôs a mesa com o professor Marcelo Truzzi, comentou a iniciativa da AASP de realizar um simpósio para difundir o conhecimento sobre o novo Código entre os advogados do interior do Estado de São Paulo: “Estudar as mudanças promovidas por esse novo instrumento legal é imperativo aos que estudam e trabalham com o Direito Civil”.

Para o professor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da USP, Heitor Sica, expositor na mesa que tratou dos recursos no novo CPC, o simpósio propiciou uma reflexão sobre temas fundamentais:

“Ainda que a quantidade de alterações estruturais do sistema processual civil não seja tão grande, pontualmente há diversas alterações de relevo que merecem imediata atenção do advogado, pois impactarão sensivelmente na sua atuação profissional”, afirmou.

Ele fez ainda uma recomendação aos advogados com relação ao instituto da preclusão: “Há uma preocupação natural relativa a esse instituto (preclusão). O advogado sempre está premido pelo receio de que uma determinada matéria se torne preclusa e depois não possa ser reanali-

sada, principalmente quanto ao texto do Código de 2015. Na medida em que altera o regime de irrecorribilidade das decisões interlocutórias, ele traz novos elementos para os regimes de preclusões. Duas faces da mesma moeda. Portanto, recomendaria ao advogado que, de fato, tenha muito cuidado ao analisar as matérias passíveis de ataque via agravo de instrumento. Há uma lista taxativa de temas, aí tudo se passa como estávamos acostumados desde o Código de 1973, ou seja, não recorreu, preclui, pelo menos como regra”.

Pouco antes da sua palestra, o professor Humberto Theodoro Júnior, aguardado com bastante expectativa pelos presentes, falou dos aspectos do novo CPC aos quais advogados devem ficar atentos: “Bem, o Código novo tem um viés que procura, de maneira significativa, dar atenção aos advogados. Isso se manifesta na contagem dos prazos que preservam os dias inúteis de maneira a facilitar a atividade forense. Tem um cuidado muito acentuado também em evitar os honorários pífios e também os exagerados, e mantê-los sempre em um nível de índices fixos para se evitar arbitrariedades. Por último, o caráter cooperativo que o Código assumiu valoriza enormemente a participação do advogado. Um contraditório dinâmico, que não apresenta surpresa. Isso tudo exigirá dos juízes e dos tribunais uma atenção maior para o desempenho da atividade do advogado. Em contrapartida, exige também que ele se comporte como um colaborador, evitando as manobras procrastinatórias, porque o Código é severo na litigância de má-fé. Enfim, o advogado deve agir sempre de boa-fé. Não boa-fé no sentido de simplesmente não querer fazer mal para os outros, mas por ser um comportamento ético, aceito, admitido e valorizado pela consciência média da sociedade”.

Ao avaliar os resultados do simpósio, o presidente da AASP declarou:

“Foi um sucesso absoluto. Acima da nossa expectativa. É o VI Simpósio Regional que a AASP realiza. Em média, contamos aqui com 300 participantes, e estamos aqui com 500. Isso mostra que a iniciativa é correta e que a advocacia abraçou a ideia de se encontrar periodicamente em cidades do Estado de São Paulo para discutir temas importantes e interessantes para o dia a dia do advogado. A ideia é realizar em 2016 um número ainda maior de encontros desse tipo”.

Prestigiaram o VI Simpósio Regional AASP os presidentes das Subseções da OAB: de São José do Rio Preto, Suzana Helena Quintana; de Mirassol, Fabrizio Fernando Masciarelli; de Santa Fé do Sul, José Marcelo Breijão Ártico; de Aurifloma, Alain Patrick Ascênio Marques Dias; de Ribeirão Preto, Domingos Assad Stocco; o conselheiro da seccional paulista da OAB, Odinei Rogério Bianchin; os ex-presidentes da AASP Marcio Kayatt e Arystóbulo de Oliveira Freitas; todos os diretores da Associação; o procurador-geral do município, Adilson Vedroni; as coordenadoras dos cursos de Direito da Unirp, Maria Isabel Ramalho, e da Unorp, Rosemeire Ravazi Ayer; entre outras autoridades.

O próximo Simpósio Regional AASP será realizado no dia 2 de outubro, em Ribeirão Preto.



Participantes do VI Simpósio Regional AASP

## TJSP suspende cobrança da taxa no desarquivamento de processos

Conforme o Comunicado nº 433/2015 (Protocolo nº 2013/178069), publicado no DJE de 24 de agosto, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) informa aos magistrados, membros do Ministério Público, das Procuradorias, da Defensoria Pública, advogados, dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e ao público em geral que, tendo em vista o acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 2218723-64.2014.8.26.0000, impetrado pela AASP, não incidirá a cobrança da taxa no desar-

quivamento de processos até que haja lei regulamentando a matéria.

A título de esclarecimento, no dia 29 de julho, a fixação, por ato do Conselho Superior da Magistratura, dos valores exigidos para fins de desarquivamento de autos foi julgada ilegítima pelo Órgão Especial do TJSP. Na esteira de precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que já haviam, inclusive, afastado atos similares editados pelo presidente do TJSP, entendeu o Órgão Especial, por maioria, tratar-se efetivamente de taxa cujo valor somente pode ser fixado em lei.

Sob tal fundamento – violação ao princípio da legalidade – foi acolhido o Mandado de Segurança impetrado pela Associação e, assim, assegurado o direito de seus associados não serem obrigados ao pagamento de valores constantes tão somente de provimentos do CSM, para fins de desarquivamento de autos.

Há ainda a possibilidade de que a Fazenda do Estado recorra da decisão.

Leia a íntegra do acórdão (MS Coletivo nº 2218723-64.2014.8.26.0000) em: [http://www.aasp.org.br/aasp/ultimas\\_noticias/TJSP\\_MS\\_TAXADESARQUIVAMENTO.pdf](http://www.aasp.org.br/aasp/ultimas_noticias/TJSP_MS_TAXADESARQUIVAMENTO.pdf) ■

## Pílulas do novo CPC



### Parte 18: Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Parte Geral – Livro III – Dos Sujeitos do Processo  
Título III – Da Intervenção de Terceiros

#### Capítulo IV

**Art. 133** - O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

§ 1º - O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

**Art. 134** - O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na exe-

cução fundada em título executivo extrajudicial.

§ 1º - A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.

§ 2º - Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

§ 3º - A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º.

§ 4º - O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para des-

consideração da personalidade jurídica.

**Art. 135** - Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias.

**Art. 136** - Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.

**Parágrafo único** - Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.

**Art. 137** - Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.

## Apontamentos

por André Pagani de Souza

Trata-se de inovação pertinente feita na legislação brasileira, que carecia de uma disciplina processual civil expressa para desconsiderar a personalidade de determinadas pessoas jurídicas sem sacrificar o princípio do contraditório encampado não apenas pela Constituição Federal (inciso LV do art. 5º da CF), mas também pelo CPC/2015 (arts. 7º, 9º e 10).

Com efeito, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica é uma nova figura de intervenção de terceiros regrada pelos arts. 133 a 137 do CPC/2015. Dentre as novidades, cumpre destacar: a necessidade de o sócio ou administrador serem citados (CPC/2015, art. 135); a previsão expressa de desconsideração no sentido inverso (CPC/2015, art. 133, § 2º); a imposição de comunicação imediata ao distribuir a instauração do incidente (CPC/2015, art. 134, § 1º); o cabimento do incidente em todas as fases do processo (CPC/2015, art. 134) e inclusive nos Juizados Especiais (CPC/2015, art. 1.062); possibilidade de pedir a desconsideração já na petição inicial (CPC/2015, art. 134, § 2º); efeito suspensivo do incidente (CPC/2015, art. 134, § 3º); entre outras. ■

## Padronização do envio de informações sobre precatórios e RPVs

O Conselho da Justiça Federal (CJF) uniformizou, por meio da Portaria n° 330/2015, os procedimentos que deverão ser adotados pelos Tribunais Regionais Federais quando da formalização e do envio de propostas e bancos de dados referentes aos precatórios, além das projeções de Requisições de Pequeno Valor (RPVs), para o exercício de 2016.

De acordo com o art. 2° da referida norma, os ofícios encaminhados pela presidência deverão apresentar o valor total originário por ano da proposta orçamentária e por tipo de precatório (tributáveis ou não); o total por natureza (alimentícios ou não alimentícios); o grupo de natureza da despesa ou por unidade orçamentária, no caso dos Fundos do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS) e Nacional de Assistência Social (FNAS); a vinculação do órgão ou da entidade executada à administração direta ou indireta, para os pre-

catórios do ano da proposta orçamentária de 2016; os valores originais, atualizados a partir da data-base até 1° de julho do ano de expedição do precatório; e o número total de processos e de beneficiários.

Quanto às Requisições de Pequeno Valor (RPVs), deverão ser apresentados pelos tribunais: o valor total por tipo de RPV (tributáveis ou não); o total por grupo de natureza da despesa e unidade orçamentária (Encargos Financeiros da União, Fundo do Regime Geral da Previdência Social e Fundo Nacional de Assistência Social); os valores estimados para pagamento até dezembro de 2016; e a memória de cálculo da projeção.

Os precatórios não tributários e aos parcelados expedidos até 1°/7/2010, o procedimento de atualização monetária de valores devidos pela Fazenda Federal, em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado, deverá estar de acordo com

os termos estabelecidos pela Portaria n° 268/2015, expedida pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

De acordo com o parágrafo único do art. 3°, os coeficientes de atualização monetária a serem aplicados sobre o valor dos precatórios tributários, a partir da data-base, deverão obedecer aos índices mensais da Taxa Selic divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, excluído o percentual de 1% de juros aplicado no último mês de atualização.

Já os coeficientes de atualização monetária a serem aplicados sobre o valor principal dos precatórios tributários e das RPVs da mesma natureza, expedidas em 2016, deverão ser os disponibilizados no Sistema Siafi, administrado pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo por base os índices mensais da Taxa Selic divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## Súmulas do TRT-2ª Região

O egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região editou, por meio da Resolução TP n° 4/2015, as seguintes súmulas:

### Súmula n° 33

#### Multa do art. 477, § 8°, da CLT – Cabimento.

I - A rescisão contratual por justa causa, quando afastada em juízo, não implica condenação na multa. II - O reconhecimento mediante decisão judicial de diferenças de verbas rescisórias não acarreta a aplicação da multa.

### Súmula n° 34

**Fundação para o Remédio Popular - Furp – Custas processuais e depósito recursal – Execução por meio de precatório.**

A Furp, em razão de sua natureza jurídica pública, está isenta do recolhimento

das custas processuais e do depósito recursal, devendo, ainda, a execução se processar por meio de precatório.

### Súmula n° 35

**Prescrição bienal e quinquenal – Interrupção. Ação arquivada ou extinta.**

A ação ajuizada anteriormente, extinta ou arquivada, interrompe os prazos prescricionais de dois anos e de cinco anos, quanto aos pedidos idênticos. Conta-se o prazo quinquenal pretérito, a partir do ajuizamento da primeira ação, e o novo prazo bienal futuro, a partir de seu arquivamento ou trânsito em julgado da decisão que a extinguiu.

### Súmula n° 36

**Petrobras. Remuneração mínima por**

**nível e regime (RMNR). Cálculo. Cômputo do salário-base e outros adicionais.**

O cálculo da RMNR deve considerar o salário-base e os títulos devidos em razão de condições especiais de trabalho, já que o objetivo da norma foi complementar a remuneração do trabalhador, o que inclui vantagens pessoais além do salário básico.

### Súmula n° 37

**Varig. Sucessão trabalhista. Não ocorrência.**

Ao julgar a ADI n° 3.934-DF, o egrégio STF declarou constitucionais os arts. 60, parágrafo único, e 141, inciso II, da Lei n° 11.101/2005, que preconizam a ausência de sucessão no caso de alienação judicial em processo de recuperação judicial e/ou falência. O objeto da alienação efetuada em

## No Judiciário

plano de recuperação judicial está livre de quaisquer ônus, não se caracterizando a sucessão empresarial do arrematante adquirente, isento das dívidas e obrigações contraídas pelo devedor, inclusive quanto aos créditos de natureza trabalhista.

### Súmula nº 38

**Adicional de periculosidade. Aeronauta. Indevido.**

Adicional de periculosidade não é devido ao empregado tripulante que permanece a bordo durante o abastecimento da aeronave.

### Súmula nº 39

**Bancário. Acordo de prorrogação de jornada firmado após a contratação. Válido.**

O acordo de prorrogação de jornada do bancário firmado após a contratação é válido, já que não se trata de pré-contratação de labor extraordinário. A prestação de horas extras habituais em data anterior ao referido pacto, desde a contratação, caracteriza fraude que torna nula a avença.

### Súmula nº 40

**Descansos semanais remunerados integrados por horas extras. Reflexos.**

A majoração do valor do descanso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS.

### Súmula nº 41

**Aviso-prévio indenizado. Projeção. Contagem do prazo prescricional.**

Conta-se o prazo prescricional a partir do término do aviso-prévio, ainda que indenizado, na forma estabelecida pelo § 1º do art. 487 da CLT. ■

## Feriado – Independência do Brasil

Data	Órgão
Dia 7/9	Supremo Tribunal Federal – Portaria nº 160/2015
	Tribunal Superior do Trabalho – Ato Sejud/GP nº 580/2014
	Justiça Federal de primeiro grau da 3ª Região – Portaria nº 2.095/2014
	Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Portaria nº 478/2014
	Justiça do Trabalho da 2ª Região – Portaria GP nº 99/2014
	Justiça do Trabalho da 15ª Região – Portaria GP/CR nº 76/2014
	Foro Judicial de primeira e segunda instâncias do Estado de São Paulo – Provimento nº 2.231/2014 Justiça Militar do Estado de São Paulo – primeira e segunda instâncias – Portaria nº 47/2015

## Suspensão do Atendimento e de Prazos

Data	Órgão
Dia 10/9	Fórum da Comarca de Paraibuna – Processo nº 197/1978
Dia 11/9	Comarca de São Pedro – Processo nº 189/1978
	Foro Distrital de Ilhabela (o plantão extraordinário será realizado na sede da circunscrição judiciária) – Processo nº 53/1990

## Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 8/9	Comarca de Bilac
	Comarca de Descalvado
	Comarca de Eldorado
	Comarca de Itariri
	Comarca de Mirassol
	Comarca e Vara do Trabalho de Amparo
	Comarca e Vara do Trabalho de Cotia
	Comarca e Vara do Trabalho de Itaquaquetuba

Data	Órgão
Dia 8/9	Comarca e Vara do Trabalho de Itapira
	Comarca e Vara do Trabalho de Itatiba
	Comarca e Vara do Trabalho de Pindamonhangaba
	Comarca e Vara do Trabalho de Salto
	Comarca, Vara do Trabalho e Fórum Federal de Santos
Dia 9/9	Comarca de Nuporanga

## 25 anos após a sanção do Código de Defesa do Consumidor

Há duas décadas e meia, o Brasil passou a viver uma nova fase no que tange ao reconhecimento dos direitos dos cidadãos. Sancionada em 1990, com entrada em vigor em 11 de março de 1991, a Lei do Código de Defesa do Consumidor (CDC – Lei nº 8.078) foi um marco na vida dos brasileiros em suas relações de consumo e ativou o direito de acesso à Justiça.

A Política Nacional das Relações de Consumo teve como objetivo atender às necessidades dos consumidores, respeitar sua dignidade, saúde e segurança, além de proteger seus interesses econômicos e melhorar sua qualidade de vida, a transparência e a harmonia das relações de consumo.

Com o passar dos anos, novos questionamentos surgiram nas relações consumeristas e, conseqüentemente, novos projetos de lei foram apresentados para atualização do Código de Defesa do Consumidor, com o objetivo de fortalecer os direitos dos consumidores.

Atualmente, o Código abrange temas que, há 25 anos, não faziam parte das preocupações da sociedade, como o comércio eletrônico e a prevenção do superendividamento do consumidor, dois projetos que tramitam em conjunto (PLS nº 281/2012 e nº 283/2012) no Senado.

Dentre os principais avanços do CDC, sem dúvida está o aumento da conscientização dos brasileiros pelas diversas mídias de comunicação em relação aos seus direitos; por outro lado, ainda se nota uma carência do real conhecimento de seus direitos e de como se deve agir para que eles sejam reconhecidos.

### **Fortalecimento e eficiência do direito de defesa do consumidor**

Aqueles consumidores já habituados a exigir seus direitos em suas relações de

consumo obrigam as empresas a aprimorarem a qualidade de seus produtos e serviços, e ficam atentos à comunicação, ao atendimento e ao pós-venda. Essa atitude decorre de falhas na lei, que muitas vezes não é clara, acarretando muitas reclamações no Procon (Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor). Nesse sentido, foi criada a Secretaria Nacional do Consumidor, ligada ao Ministério da Justiça, que se fortaleceu por meio do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e da instituição do Plano Nacional de Consumo e Cidadania (Plandec). Além disso, nos últimos 25 anos, o CDC consolidou o princípio constitucional básico de acesso à Justiça, principalmente por meio do sistema dos Juizados Especiais Cíveis.

Aos poucos, outros temas relevantes foram sendo integrados ao Código, conforme a evolução das relações humanas, como a inclusão dos direitos voltados a planos de saúde e ao uso da internet (Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014).

### **Projetos de lei**

Como já mencionado acima, o comércio eletrônico (PLS nº 281/2012), o acesso ao crédito e o superendividamento do consumidor (PLS nº 283/2012), e o aprimoramento dos serviços prestados pelos Procons também estão entre os pontos principais em análise no Senado.

O Projeto de Lei nº 283/2012, relativo ao crédito e superendividamento, elaborado por uma Comissão de Juristas instituída pela Presidência do Senado Federal em 2011, visa prevenir o superendividamento da pessoa física, promover o acesso ao crédito responsável e à educação financeira do consumidor, de forma a evitar sua exclusão social e o comprometimento de seu mínimo existencial, ou

seja, manutenção de condições mínimas, inclusive financeiras, ligadas à sobrevivência, como água, luz, alimentação, saúde, moradia e educação. Além disso, traz obrigações de informação e prevenção à tomada de crédito e meios de composição entre consumidor e credor para saldar as dívidas.

O Projeto de Lei nº 281 traz um capítulo voltado exclusivamente à regulamentação do comércio eletrônico e ao fortalecimento do Procon, para lhe conferir maior autonomia para instaurar processos administrativos e aplicar medidas corretivas, bem como o direito de arrependimento, o qual não está sendo respeitado por parte de alguns comerciantes.

O objetivo é fortalecer a confiança em sua utilização e assegurar tutela efetiva, com a redução da assimetria de informações, a preservação da segurança nas transações, a proteção da autodeterminação e da privacidade dos dados pessoais.

O projeto de lei amplia o conceito de compra a distância para abranger aquela em que, embora realizada no estabelecimento comercial, o consumidor não teve a prévia oportunidade de conhecer o produto ou o serviço. O PL abrange também a responsabilização do fornecedor de comunicar o cancelamento da compra às instituições financeiras, tendo, do contrário, que arcar com as despesas de devolução em dobro do valor contratado. O texto da proposta também inclui o direito de arrependimento nos casos de aquisição de passagens aéreas.

### **Desafios**

Em 2013 o jornal *O Globo* solicitou à faculdade de Direito da FGV-Rio, por meio do projeto permanente Supremo em Nú-

## Novidades Legislativas

meros, a compilação de dados relativos ao direito do consumidor, com base em informações disponíveis no site da própria Corte. Constatou-se, entre 2002 e 2012, um aumento de 940% de processos da área consumerista, ou seja, de 1,44% das ações distribuídas para 14,77%. Em 2012, foram distribuídas no STF 11.879 ações de consumo, um número 933% maior que em 2002, sendo 1.149 relacionadas à matéria.

A má prestação de serviços e a falta de comunicação eficiente acarretam problemas de relacionamento entre as em-

presas e os consumidores brasileiros que compram produtos e serviços no Brasil ou no exterior. Solucionar as questões acionando a Justiça nem sempre traz satisfação, uma vez que o interessado também enfrenta as longas esperas em razão da grande quantidade de processos distribuídos e em tramitação. O caminho mais curto e ágil poderá ser o das tentativas de conciliação direta com as empresas. Mas, quando não houver consenso, o CDC se torna fundamental para as entidades de defesa do consumidor, juntamente com a

atuação do governo e das agências reguladoras no fortalecimento de ações educativas de consumo.

Nesse sentido, a devida interpretação do teor do CDC apresenta como desafio as ações preventivas, sempre em acompanhamento às constantes mudanças de hábito de consumo da sociedade, e o correto mapeamento das demandas, com o objetivo de melhor interagir com os setores mais atingidos e que enfrentam os maiores obstáculos nas relações de consumo.

## Novo regulamento previdenciário beneficia pescadores artesanais

No último dia 12 de agosto, foi aprovado pela Presidência da República o Decreto nº 8.499, alterando a redação da letra c do inciso VII do art. 9º, a respeito dos segurados especiais inseridos no Regime Geral de Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999).

A principal mudança diz respeito à inclusão de nova categoria de trabalhador como segurado especial da Previdência Social, quando se tratar de cônjuge, companheiro ou filho maior de 16 anos de idade ou a este equiparado, se comprova-

damente tiver participação ativa em atividades pesqueiras artesanais.

Conforme dispõe o art. 9º da lei de 1999, qualifica-se como segurado especial toda pessoa física que reside em imóvel rural ou aglomerado urbano ou rural próximo que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, nas condições de produtor, seja ele proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade agropecuária em área contí-

nua ou não de até quatro módulos fiscais; ou de seringueiro ou extrativista vegetal na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis, e faça dessas atividades o principal meio de vida.

Igualmente ao pescador artesanal, os profissionais que realizam atividade de apoio à pesca, exercendo a confecção, manutenção e reparos dos equipamentos de pesca e em embarcações de pequeno porte, ou mesmo no processamento dos produtos pescados, também foram incluídos como segurados especiais neste novo decreto. ■

PRÊMIO

# FRANCISCO CUNHA

Pereira Filho

---

UM GRANDE ESTÍMULO À PRODUÇÃO CULTURAL DA COMUNIDADE JURÍDICA

## TEMA DA

# 3ª EDIÇÃO

"MANIFESTAÇÕES POPULARES E O REGIME DEMOCRÁTICO"

INSCRIÇÕES ATÉ **15 DE JANEIRO DE 2016**  
PELO SITE [WWW.IAPPR.ORG.BR](http://WWW.IAPPR.ORG.BR).

REALIZAÇÃO



## FAMÍLIA

Direito Civil. Recurso especial. Família. Ação negatória de paternidade. Anulação de registro de nascimento. Ausência de vício de consentimento. Improcedência do pedido: arts. 1.604 e 1.609 do Código Civil. 1 - Ação negatória de paternidade, ajuizada em 14/8/2006. Recurso especial concluso ao Gabinete em 14/6/2013. 2 - Discussão relativa à nulidade do registro de nascimento em razão de vício de consentimento, diante da demonstração da ausência de vínculo genético entre as partes. 3 - A regra inserta no *caput* do art. 1.609 do CC/2002 tem por escopo a proteção à criança registrada, evitando que seu estado de filiação fique à mercê da volatilidade dos relacionamentos amorosos. Por tal razão, o art. 1.604 do mesmo diploma legal permite a alteração do assento de nascimento excepcionalmente nos casos de comprovado erro ou falsidade do registro. 4 - Para que fique caracterizado o erro, é necessária a prova do engano não intencional na manifestação da vontade de registrar. 5 - Mesmo que não tenha ficado demonstrada a construção de qualquer vínculo de afetividade entre as partes, no decorrer de mais de 50 anos, a dúvida que o recorrente confessa que sempre existiu, mesmo antes de a criança nascer, de que ele era seu filho, já é suficiente para afastar a ocorrência do vício de consentimento – erro – no momento do registro voluntário. 6 - No entendimento desta Corte, para que haja efetiva possibilidade de anulação do registro de nascimento, é necessária prova robusta no sentido de que o pai foi de fato induzido a erro ou, ainda, de que tenha sido coagido a tanto. 7 - Recurso especial desprovido (STJ - 3ª Turma, Recurso Especial nº 1.433.470-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15/5/2014, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto da senhora ministra relatora. Os senhores ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a senhora ministra relatora. Ausente, justificadamente, o senhor ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 15 de maio de 2014

Nancy Andrighi

Relatora

### Relatório

A exma. senhora ministra Nancy Andrighi (relatora): trata-se de recurso especial interposto por ..., com base no art. 105, inciso III, *a* e *c*, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS).

Ação: negatória de paternidade e anulação do registro de nascimento, ajuizada por ... em face de ..., aduzindo que manteve relacionamento com a mãe do requerido nos anos de 1952 e 1953 e que, tempos depois do respectivo término, soube que ela estava grávida. Sustenta que, à época, foi convencido por renomado advogado de que o filho era seu e que deveria registrá-lo, o que ocorreu em 1954. Contudo, nunca manteve contato com o réu, que o procurou somente em 2005, para saber informações sobre a família paterna. Na ocasião, o autor teria duvidado da paternidade, haja vista a ausência de semelhança física entre eles, o que foi confirmado por exame de DNA realizado espontaneamente pelas partes, que excluiu o vínculo genético.

Contestação: o réu alegou que sua mãe teve relacionamento amoroso com ..., que resultou no seu nascimento, e que o registro da paternidade foi feito voluntariamente, tendo havido, outrossim, contato entre as partes até aproximadamente seus 2 anos

de idade, quando ... engravidou outra mulher e a abandonou.

Sentença: julgou procedente o pedido para declarar que o autor não é o pai do réu e determinar a exclusão de seu nome do assento de nascimento do requerido e de seus sucessores (e-STJ, fls. 323), com fundamento na inexistência de vínculo genético e socioafetivo entre as partes.

Acórdão: deu provimento ao recurso de apelação interposto por ..., nos termos da seguinte ementa (e-STJ, fls. 369/379):

“Negatória de paternidade. Registro civil. Inocorrência de vício de consentimento. 1 - O ato de reconhecimento de filho é irrevogável (art. 1º da Lei nº 8.560/1992 e art. 1.609 do CCB). 2 - A anulação do registro, para ser admitida, deve ser sobejamente demonstrada como decorrente de vício do ato jurídico (coação, erro, dolo, simulação ou fraude). 3 - Se o autor registrou o réu quando ainda era criança, há mais de cinco décadas, mesmo sabendo da grande probabilidade de não ser seu filho, então não pode pretender a desconstituição do vínculo acenando

para a inexistência do liame biológico, pois foi inequívoca a voluntariedade do ato. Recurso provido”.

Recurso especial: interposto por ..., com base nas alíneas a e c do permissivo constitucional (e-STJ, fls. 387/399), aponta ofensa ao art. 1.604 do Código Civil, pois “demonstrado o vício de consentimento aliado à ausência de vínculo genético e afetivo entre as partes, passível de anulação do ato de reconhecimento” (e-STJ, fls. 392).

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, estaria configurado entre o acórdão recorrido e os seguintes acórdãos: i) proferido por esta Corte, no REsp nº 878.954-RS, e II) proferido pelo TJDF, na Apelação Cível nº 20080210002459, que teriam afastado a paternidade após a demonstração, pelo exame de DNA, da inexistência de vínculo genético entre as partes; e da ocorrência de erro, no momento do registro, pelo suposto pai.

Exame de admissibilidade: o recurso especial foi inadmitido na origem pelo TJRS (e-STJ, fls. 442/453), tendo sido interposto agravo contra a decisão denegatória, ao qual dei provimento para determinar o julgamento do recurso especial (e-STJ, fls. 488).

É o relatório.

#### Voto

A exma. senhora ministra Nancy Andrighi (relatora): cinge-se a controvérsia a definir se, àquele que reconhece voluntariamente a paternidade de criança, da qual tinha dúvidas acerca da existência de vínculo biológico, assiste o direito subjetivo de propor, 50 anos depois, ação negatória e de anulação de registro de nascimento.

Do reconhecimento voluntário da filiação (violação dos arts. 1.604 e 1.609 do Código Civil e dissídio jurisprudencial)

1 - Na hipótese, alega o recorrente que foi induzido a erro quando do registro da paternidade do réu, haja vista que, quando manteve relações sexuais com a mãe do recorrido, na década de 1950, os costumes eram outros e, “na medida em que se tratava de moça considerada séria (expressão da época), a presunção da veracidade da afirmação de que o filho esperado era do recorrente revestiu-se com aura de realidade” (e-STJ, fls. 391).

2 - O tribunal de origem, por sua vez, ao analisar soberanamente a prova dos autos, imprimiu à questão os seguintes contornos: “Embora o autor tenha dito na exordial que teria sido induzido a erro pela mãe do réu, vê-se, pelo seu depoimento pessoal, que, ao ser questionado pelo julgador *a quo* desde quando havia a dúvida quanto à paternidade, ele admitiu que ‘desde antes da criança nascer, eu toda a vida eu disse que esse menino não era meu filho’ (*sic*, fls. 164). [...] Ou seja, voluntariamente registrou o autor acreditando que efetivamente não era seu filho. [...] No caso, está claro que o autor não foi induzido a erro ao registrar o filho, mas sim que se arrependeu, pois ele assumiu voluntariamente o vínculo parental mesmo sabendo da grande probabilidade de não ser o pai, já que na época da gravidez ele e a mãe do réu apenas mantinham relacionamento amoroso esporádico e descompromissado. [...] Se o autor registrou o réu, quando era ainda criança, há mais de cinco décadas, mesmo sabendo da grande probabilidade de não ser seu filho, então não pode pretender a desconstituição do vínculo acenado para a inexistência do liame biológico, pois foi inequívoca a voluntariedade do ato” (e-STJ, fls. 372-375).

3 - Na hipótese, é incontroverso o fato de que o recorrente registrou espontaneamente o recorrido, embora tenha admitido, em seu depoimento pessoal, que “desde antes da criança nascer, eu toda a vida eu disse que esse menino não era meu filho” (e-STJ, fls. 372), ou seja, embora tivesse dúvidas acerca da paternidade que, ao final, foi excluída mediante a realização de exame genético.

4 - A regra inserta no *caput* do art. 1.609 do CC/2002 tem por escopo a proteção da criança registrada, evitando que seu estado de filiação fique à mercê da volatilidade dos relacionamentos amorosos. Por tal razão, o art. 1.604 do mesmo diploma legal permite a alteração do assento de nascimento excepcionalmente nos casos de comprovado erro ou falsidade do registro.

5 - Para que fique caracterizado o erro, é necessária a prova do engano não intencional na manifestação da vontade de registrar.

6 - Logo, não há erro no ato daquele que registra como próprio filho que sabe ser de outrem, ou ao menos tem sérias dúvidas sobre se é seu filho, como fez o recorrente com o então menor ..., ainda que o tenha feito apenas cedendo à pressão da família ou de outras pessoas, como afirma.

7 - Com efeito, as alegações de que o recorrente foi convencido a efetuar o registro, diante “das circunstâncias em que se deu o reconhecimento da paternidade, pois, também, está a se tratar de usos, costumes e crenças subjetivas presentes ao tempo do registro” (e-STJ, fls. 390/391) – década de 1950 –, não configuram vício do consentimento e, portanto, não são, por si sós, motivos hábeis a justificar a anulação do assentamento, levado a efeito pelo recorrente.

## Jurisprudência

8 - Ademais, mesmo que não tenha ficado demonstrada a construção de qualquer vínculo de afetividade entre as partes, no decorrer de mais de 50 anos, a dúvida que o recorrente confessa que sempre existiu, mesmo antes de a criança nascer, de que ele era seu filho, já é suficiente para afastar a ocorrência do vício de consentimento – erro – no momento do registro voluntário.

9 - No entendimento desta Corte, para que haja efetiva possibilidade de anulação do registro de nascimento, é necessária prova robusta no sentido de que o pai foi de fato induzido a erro ou, ainda, que tenha sido coagido a tanto, o que, todavia, não ficou demonstrado na hipótese. Nesse sentido: REsp nº

1229044-SC, de minha relatoria, 3ª T., DJe de 13/6/2013; REsp nº 1022763-RS, minha relatoria, 3ª T., DJe de 3/2/2009; e REsp nº 1059214-RS, 4ª T., Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 12/3/2012.

10 - Nesse contexto, não há como desfazer um ato levado a efeito com perfeita demonstração da vontade, como ocorreu na hipótese dos autos, em que o próprio recorrente manifestou que tinha dúvidas acerca do vínculo biológico com o recorrido e, mesmo assim, reconheceu-o como seu filho.

11 - Em situações como a dos autos, há que se ter em mente que a fragilidade e a fluidez dos relacionamentos entre os seres humanos não deve perpassar as relações entre pais e filhos, as quais pre-

cisam ser perpetuadas e solidificadas. Em contraponto à instabilidade dos vínculos advindos dos relacionamentos amorosos ou puramente sexuais, os laços de filiação devem estar fortemente assegurados, em atenção ao interesse maior da criança.

12 - À vista desses argumentos, é inaceitável que alguém, publicamente, se declare pai, mesmo tendo dúvidas de que efetivamente o seja e, mais de 50 anos depois, simplesmente desista de sê-lo, valendo-se da inexistência do vínculo biológico e da falta de convívio familiar.

13 - Se o recorrente não manifestou vontade eivada de vício, impõe-se a manutenção do acórdão impugnado.

Forte nessas razões, nego provimento ao recurso especial.

## Ementário

### CONSTITUCIONAL

**Bem de valor histórico e cultural. Dever dos entes públicos de proteção e conservação de patrimônio histórico e cultural que não se restringe ao Legislativo nem ao Executivo. Regras dispostas nos arts. 23 e 216 da Constituição Federal e 19 e 144 da Constituição Estadual.**

Apelação Cível nº 2013.005281-0-Natal-RN  
TJRN - 3ª Câmara Cível

Rel. Des. Cláudio Santos

Data do julgamento: 22/7/2014

Votação: unânime

**Direito Constitucional, Ambiental e Processual Civil - Ação civil pública.**

Declaração judicial de valor histórico e cultural de bem pertencente ao Estado do Rio Grande do Norte, situado no município de Natal. Sentença que extingue o processo sem julgamento de mérito fundamentada

na falta de interesse de agir. Anulação. Necessário pronunciamento judicial. Interesse jurídico caracterizado. Causa madura para julgamento. Aplicação do § 3º do art. 515 do CPC. Bem de valor histórico e cultural do município de Natal. Possibilidade de reconhecimento por declaração judicial. Dever dos entes públicos de proteção e conservação de patrimônio histórico e cultural que não se restringe ao Legislativo nem ao Executivo. Regras dispostas nos arts. 23 e 216 da Constituição Federal e 19 e 144 da Constituição Estadual. Importância histórico-cultural e arquitetônica configurada. Conhecimento e provimento do recurso. Procedência do pedido.

### CONSUMIDOR

**Contrato de vigilância por monitoramento eletrônico. Arrombamento na sede da**

**empresa autora. Alegação de corte em linha telefônica não comprovada. Falha na prestação de serviço.**

Apelação Cível nº 2010.008187-4-Chapecó-SC  
TJSC - Câmara Especial Regional

Rel. Des. Júlio César M. Ferreira de Melo

Data do julgamento: 15/4/2015

Votação: unânime

**Apelação cível - Ação de reparação de danos - Direito do Consumidor - Contrato de vigilância por monitoramento eletrônico - Absoluta inação da empresa frente à ocorrência de furto com arrombamento na sede da empresa autora - Alegado corte da linha telefônica não comprovado - Sentença de procedência mantida - Recurso conhecido e desprovido.**

No caso concreto, não havendo prova do corte da linha telefônica, a absoluta inação da empresa de vigilância frente ao furto

## Ementário

com arrombamento ocorrido na sede da empresa contratante configura flagrante falha na prestação do serviço. Não obstante, mesmo se fosse acolhido como verdadeiro o fato invocado para justificar a inércia, a responsabilidade persistiria. Com efeito, ofende os princípios fundamentais do Sistema de Proteção ao Consumidor o fornecimento de serviço de vigilância por monitoramento eletrônico dependente de linha telefônica que não seja apto a constatar a interrupção da comunicação pelo corte dessa linha, pois se trata, evidentemente, de serviço que não atende minimamente ao que dele se espera. Ademais, é manifestamente abusiva (e, por isso, nula de pleno direito) a cláusula contratual que isente o fornecedor de responsabilidade nessa hipótese, pois transfere ao consumidor risco inerente à atividade explorada pelo primeiro.

## PROCESSO PENAL

**Tortura. Crime cometido fora do território nacional por agentes estrangeiros com vítimas brasileiras. Ausência de elementos que fixem a competência federal. Extraterritorialidade da lei brasileira.**

Conflito de Competência nº 107.397-DF

**STJ - 3ª Seção**

Rel. Min. Nefi Cordeiro

Data do julgamento: 24/9/2014

Votação: unânime

Conflito de competência - Penal e Processual Penal - Tortura - Crime cometido fora do território nacional por agentes estrangeiros com vítimas brasileiras - Extraterritorialidade da lei brasileira - Ausência de elementos que fixem a competência federal.

1 - A lei penal brasileira pode ser aplicada ao crime de tortura cometido no exterior, por agentes estrangeiros, contra vítimas brasileiras, tanto por força do art. 7º, inciso II, alínea a, § 2º, do Código Penal, como por força do art. 2º da Lei nº 9.455/1997.

2 - A competência da jurisdição federal se dá em caso de crime a distância previsto em tratado internacional, o que não ocorre quando o crime por inteiro se verifica no estrangeiro. 3 - Tampouco se têm provocação e hipótese de grave violação a direitos humanos, ou danos diretos a bens ou serviços de entes federais. 4 - Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Estadual, ora suscitante.

## TRABALHO

**Litigância de má-fé. Conduta ilícita. Configuração.**

Recurso Ordinário nº 01935-2014-020-09-00-2-Maringá-PR

**TRT-9ª Região - 4ª Turma**

Rel. Des. Célio Horst Waldraff

Data do julgamento: 4/2/2015

Votação: unânime

Litigância de má-fé - Configuração - Prejuízo à parte contrária.

A configuração da litigância de má-fé exige a materialização do dano processual à parte contrária, consubstanciando-se na intenção de prejudicá-la, obviamente, utilizando o processo como meio para tanto, o que, na hipótese, ficou devidamente demonstrado. Recurso ordinário da parte autora ao qual se nega provimento.

## TRIBUTÁRIO

**Imposto sobre serviço. Autonomia entre o consórcio e as empresas que o integram. Compensação tributária descabida. Extinção do crédito tributário. Imposto sujeito a lançamento por homologação.**

Apelação nº 20130110793949-DF

**TJDFT - 4ª Turma Cível**

Rel. Des. James Eduardo Oliveira

Data do julgamento: 29/4/2015

Votação: unânime

Direito Tributário - Execução fiscal - Embargos à execução - Imposto sobre serviço. Consórcio de empresas - Capacidade tri-

butária passiva do consórcio - Autonomia entre o consórcio e as empresas que o integram - Compensação tributária descabida - Consulta fiscal - Caráter vinculante - Multa de 100% - Caráter confiscatório não configurado - Extinção do crédito tributário - Imposto sujeito a lançamento por homologação - Ausência de recolhimento do tributo - Art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional.

1 - Nos consórcios constituídos para participação em licitações de obras públicas, regidos pelo Direito Administrativo, inexistente autonomia e individualidade obrigacional das empresas consorciadas, motivo pelo qual possuem esses entes capacidade tributária passiva distinta e singularizada. 2 - A resposta à consulta fiscal não está imune a impugnação ou controle judicial ou extrajudicial. No entanto, a partir do instante em que o interessado não esboça qualquer tipo de inconformismo e não obtém a mudança ou a neutralização dos seus termos, sua atuação no plano administrativo passa a ser por ela parametrizado, em virtude do seu caráter vinculante. 3 - Empresa consorciada não pode deduzir da base de cálculo do ISS por ela devido valores da titularidade do consórcio que integrava. 4 - Multas tributárias estipuladas para a hipótese de inadimplemento não podem ultrapassar o valor do tributo devido, sob pena de incorrerem no efeito confiscatório vedado pelo art. 150, inciso IV, da Constituição Federal. 5 - Desde que haja previsão legal expressa, não vulnera a diretriz constitucional a aplicação de multa moratória no patamar de 100% do tributo devido. 6 - Deixando de haver o recolhimento do tributo sujeito a lançamento por homologação, a sua extinção atende ao disposto no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. 7 - Recurso da embargante desprovido. Recurso do embargado provido.

# Prática Forense

## Procedimentos para indicação de advogados – Defensoria Pública e Execuções Fiscais Estaduais

Em atendimento ao determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça, a Secretaria da Primeira Instância (SPI) editou o Comunicado nº 46/2015, informando aos magistrados, advogados, dirigentes e servidores das Unidades Judiciais da primeira instância que, para a solicitação de indicação de advogado por meio do Sistema de Solicitação de Indicação da Defensoria Pública – Módulo de Indicação de Advogados (MI), os interessados deverão observar as orientações contidas nos Comunicados SPI nºs 43/2014, 56/2014, 65/2014 e 5/2015, relativas ao processo de implantação do referido sistema em São Paulo, grande São Paulo e nas comarcas do interior do Estado (cronograma de implantação: <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx?f=7>).

A atuação de advogados em audiências realizadas em regime de plantão dependerá das seguintes condições:

- As unidades interessadas deverão informar no sistema MI – Módulo de Indicação de Advogados, o número dos respectivos processos, um para cada audiência, sendo vedada a repetição do mesmo processo para se atingir o número mínimo e liberar a indicação.
- Em caso de plantão nas Unidades Criminais, fica vedado utilizar a indicação para a área “criminal” no sistema MI - Módulo de Indicação de Advogados, em vez da área “plantão”.
- Os casos excepcionais deverão ser previamente encaminhados à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para apreciação.
- Mínimo de cinco audiências para que seja permitida a indicação de advogado em regime de plantão nos processos das competências dos Juizados Cíveis e Criminais e atuação

em cartas precatórias, conforme o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2013.

Para emissão da certidão de honorários no sistema SAJ/PG5 deverão utilizar o modelo “2249 - Certidão - Honorários - Convênio Defensoria-OAB - Plantão - Juizados”. Conforme estabelece o Comunicado SPI nº 52, as certidões poderão ser emitidas pelo SAJ/PG5 ou Sivec.

A emissão pelo SAJ/PG5 apresenta automaticamente o número completo do processo no formato da numeração única estabelecida pela Resolução CNJ nº 65/2008, salvo as emissões em virtude da atuação de advogados em regime de plantão dos Juizados/Cartas Precatórias, observando-se as orientações do Comunicado CG nº 1.308/2014, que estabelece que as certidões deverão ser assinadas digitalmente pelo escrivão. Quando se tratar de certidão a ser emitida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o aceite for realizado pelo advogado, esse será formalizado pela assinatura de próprio punho. Já a certidão de honorários referente ao plantão dos Juizados/Cartas Precatórias poderá ser emitida no sistema.

Utilizando o sistema Sivec, o documento emitido em ferramenta de editor de texto deverá conter o número completo do processo no formato da numeração única estabelecida pela Resolução nº 65, que poderá ser obtida acessando o menu “Pesquisas”, em “Por Processo de Execução” ou “Por Réu”. Na parte esquerda inferior da tela, selecione o primeiro link, denominado “Processo (CNJ)”, e será exibida nova tela contendo uma relação com o(s) processo(s) de execução; selecione o “Nº de Ordem da Execução” relativo ao processo pesquisado. A

numeração completa da execução será indicada em vermelho na parte superior da tela.

Caso haja dúvida com relação ao referido procedimento, o interessado poderá ainda entrar em contato pelo e-mail: [ssi@defensoria.sp.gov.br](mailto:ssi@defensoria.sp.gov.br)

### Nas execuções fiscais estaduais

Conforme estabelece o Comunicado SPI nº 52, para a emissão de certidões, quando da indicação de advogados dativos pelo Convênio Defensoria/OAB, nas Execuções Fiscais Estaduais, nos casos de curadoria especial, deverá ser utilizado o código 115, independentemente do tipo da ação.

O curador especial nomeado, mesmo após extinção ou indeferimento da ação, permanecerá atuando nos autos principais. Quando se tratar de ações de execução, a certidão de honorários será emitida somente após a extinção da demanda principal, todavia, em situações peculiares como da execução fiscal, deverá ocorrer a emissão de duas certidões. A primeira certidão será emitida no momento em que for determinado o arquivamento da ação (art. 40 da LEF), momento em que ocorrer o pagamento de 30% dos honorários. Nesse documento, no campo “ato praticado”, deverá constar a atuação parcial, sem data de sentença. A segunda certidão será emitida no momento da extinção da execução pela prescrição ou pagamento – pela atuação total no processo, quando ocorrerá o pagamento de 70% dos honorários. No campo “outros”, estará descrito o motivo da extinção, e, nos “atos praticados”, deve-se assinalar “todos os atos praticados”.

Outras dúvidas poderão ser solucionadas pelo e-mail: [spi.planejamento@tjsp.jus.br](mailto:spi.planejamento@tjsp.jus.br) ■

## Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dia 8/9	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas do Trabalho Digitais da Zona Leste
De 8 a 18/9	1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 14ª, 17ª, 19ª e 22ª Varas Cíveis Federais de São Paulo
Dia 9/9	Fórum do Trabalho de Jacareí
Dia 10/9	8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Varas do Trabalho Digitais da Zona Leste

Data	Órgão
Dia 10/9	Vara do Trabalho de Caçapava
Dias 10 e 11/9	Cartório do Juizado Especial Cível e Informal de Conciliação do Ipiranga (FR)
Dia 11/9	Comarca de Capão Bonito Comarca de Itapetininga

**Atenção:** a seção “Ética Profissional” não foi inserida nesta edição do Boletim devido à extensão do conteúdo divulgado nas seções “Prática Forense” e “Correição e Inspeção”.

## Programação Cultural – 14 a 29 de setembro de 2015

### AÇÕES JUDICIAIS NA LOCAÇÃO DE IMOVÉIS URBANOS DE ACORDO COM O NOVO CPC ■

#### COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

#### CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi

Alessandro Schirrmeister Segalla

Denis Donoso

Pedro Luiz Nigro Kurbhi

#### DATA

14 a 17 de setembro - 9 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 130,00	R\$ 160,00	R\$ 190,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ASPECTOS PRÁTICOS NA ELABORAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL E DA RESPOSTA DO RÉU COM O NOVO CPC ■

#### COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

#### CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi

Pedro Luiz Nigro Kurbhi

#### DATA

14 e 16 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 65,00	R\$ 80,00	R\$ 95,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 80,00	R\$ 95,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ATUALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Bahia (OAB-BA)

#### EXPOSIÇÃO

Yuri Carneiro Coêlho

#### DATA

14 a 17 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 130,00	R\$ 160,00	R\$ 190,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### PROTEÇÃO DE DADOS, PRIVACIDADE E INOVAÇÃO ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Comissão de Direitos Autorais, Direitos Imateriais e Entretenimento da OAB-RJ

Comissão de Mídia e Entretenimento do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP)

#### COORDENAÇÃO

Fabio Cesnik

Isabela Guimarães Del Monde

Laura Colucci

#### CORPO DOCENTE

Danilo Doneda

Dennys Antonialli

Marcel Leonardi

Mariana Valente

#### DATA

17 de setembro - 18h30

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ADVOGANDO EM DIREITO SOCIETÁRIO: LITÍGIOS EM MATÉRIA SOCIETÁRIA ■

#### COORDENAÇÃO

Guilherme Setoguti J. Pereira

Ricardo de Carvalho Aprigliano

#### CORPO DOCENTE

André de Albuquerque Cavalcanti Abbud

Erasmão Valladão Azevedo e Novaes França

Flávia Bittar Neves

Flávio Luiz Yarshell

Guilherme Setoguti J. Pereira

José Alexandre Tavares Guerreiro

Marcelo Vieira von Adamek

Otávio Yazbek

Renato Porto Reis

Walfrido Jorge Warde Jr.

#### DATA

21, 22, 23, 28 e 29 de setembro - 9 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 130,00	R\$ 160,00	R\$ 190,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### PORNOGRAFIA INFANTIL REAL E VIRTUAL. ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS E PENAIS ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA-RS)

#### COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

#### EXPOSIÇÃO

Ricardo Breier

#### DATA

21 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

# Pauliceia Literária

Festival Internacional de Literatura de São Paulo

# 24 a 26 de setembro



## 24 SET QUINTA

11 h **ABERTURA**

**Autor em Foco**  
Luiz Alfredo Garcia-Roza

Adriano Schwartz, com presença de Garcia-Roza e Patrícia Melo

15 h **MESA 1**

**Viver de prazer**

Ruy Castro  
Heloisa Seixas

17 h **MESA 2**

**Memória da ficção, ficção da memória**

Carlos Heitor Cony  
Lina Meruane

19 h **MESA 3**

**Colecionadores de crimes**

Luiz Alfredo Garcia-Roza  
Jeffery Deaver



Grandes nomes da literatura nacional e internacional esperam por você na sede da AASP.

## 25 SET SEXTA

11 h **MESA 4**

**Aberrações arcaicas**

Bernardo Carvalho  
Carlos de Brito e Mello

15 h **MESA 5**

**Galeria da história**

Lira Neto  
Mário Magalhães

17 h **MESA 6**

**Estados de exceção**

Leonardo Padura  
Martín Kohan

19 h **MESA 7**

**Lusotropicalismo**

Mia Couto  
José Eduardo Agualusa



Inscreva-se:

[www.pauliceialiteraria.com.br](http://www.pauliceialiteraria.com.br)

## 26 SET SÁBADO

11 h **MESA 8**

**Guetos poéticos**

Tamara Kamenszain  
Leandro Sarmatz

15 h **MESA 9**

**Laços de família**

Paloma Vidal  
Cíntia Moscovich

17 h **MESA 10**

**Hóspedes do estranho**

Juliano Garcia Pessanha  
Evandro Afonso Ferreira



Realização



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

Patrocínio



Apoio de mídia

Brasileiros

**FOLHA**  
NÃO DA PRA NÃO LER

**LIVRARIA DA VILA**

Livraria oficial

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00\*      2) R\$ 920,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

**Contribuintes individuais e facultativos**

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

**Salário de Contribuição**      **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS\***

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em agosto/2015	IGP-DI/FGV	1,0743
	IGP-M/FGV	1,0697
	INPC/IBGE	1,0980
	IPC/FIPE	1,0879

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Mandato Judicial** - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

**Imposto de Renda:** a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Deduções:**

**a)** R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

**Seguro-Desemprego** - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	junho	julho	agosto
Taxa Selic	1,07%	1,18%	-
TR	0,1813%	0,2305%	0,1867%
INPC	0,77%	0,58%	-
IGP-M	0,67%	0,69%	-
IPCA	0,79%	0,62%	-
TBF	1,0028%	1,0825%	1,0183%
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,60	R\$ 22,69	R\$ 22,69
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,8436	2,8646	2,8872
Poupança	0,6822%	0,7317%	0,6876%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.